



ESTATUTO DA ABANORTE

ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS FRUTICULTORES DO NORTE DE MINAS.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SEDE, DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E FINS	Art. 1 a 6
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS	Art. 7 a 19
CAPÍTULO III - DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO	Art. 20 a 29
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO	Art. 30 a 31
CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL	Art. 32 a 42
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ADMINISTRADORES	Art. 43 a 59
CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL	Art. 60 a 67
CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO REGULADOR	Art. 68 a 82
CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	Art. 83
CAPÍTULO X - DO PROCESSO ELEITORAL	Art. 84 a 85
CAPÍTULO XI - DOS LIVROS	Art. 86
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Art. 87 a 89



CAPÍTULO I

- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E FINS -

Art. 1º. A Associação Central dos Fruticultores do Norte de Minas Gerais inscrita no CNPJ: 25.211.905/0001-31 também designada ABANORTE, constituída em vinte e sete de março de mil novecentos e noventa e três (27/03/1993) sob a denominação de ABANORTE, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Rua São Pedro, 236 – São Gonçalo, CEP: 39.445-063, na cidade de Janaúba – Estado de Minas Gerais, integrada por número ilimitado de fruticultores, representados através de suas associações, cooperativas e outras instituições da categoria, regendo-se por este Estatuto Social e pela legislação em vigor, com área de atuação nos municípios do Norte de Minas Gerais, em especial: Bocaiúva, Buritizeiro, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Espinosa, Francisco Dumont, Francisco Sá, Glaucilândia, Grão Mogol, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Jequitaiá, Lassance, Manga, Matias Cardoso, Montalvânia, Montes Claros, Montezuma, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Pedras de Maria da Cruz, Pirapora, Porteirinha, Riacho dos Machados, São Francisco, São João da Ponte, Santo Antônio do Retiro, Várzea da Palma e Verdelândia.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, entende-se por fruticultor toda pessoa física ou jurídica que se dedique à produção de frutas “in natura”.

Art. 2º. A ABANORTE tem por finalidade congregar e representar os fruticultores, defender seus interesses, cooperar pelo desenvolvimento econômico, social e sustentável do Norte de Minas e atuar na preservação e conservação do meio ambiente das áreas produtoras de frutas de sua região de abrangência.

Art. 3º. A ABANORTE tem por objetivos sociais:

- a)** Constituir-se órgão de informação dos Poderes Públicos e com estes manter entendimentos e firmar convênios para desenvolvimento de suas atividades;
- b)** Preparar e promover a contratação de estudos, planos, programas e projetos necessários à consecução dos seus objetivos;
- c)** Celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros atos julgados convenientes com pessoas jurídicas de direito público ou privados;
- d)** Contratar execução de obras e serviços para os quais forem destinados recursos específicos;
- e)** Promover a formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal habilitado necessário às suas atividades;
- f)** Orientar investidores no setor de fruticultura e criar instrumentos para facilitar as atividades de produção e comercialização do produto “in natura”, industrializado e seus derivados, respeitando-se o meio ambiente;
- g)** Divulgar estudos e trabalhos sobre a fruticultura e meio ambiente, com foco no desenvolvimento sustentável;
- h)** Promover a execução de quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades que estejam legalmente regulamentadas.

i) Requerer, instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens imateriais e/ou intelectuais, tais como: indicação geográfica (denominação de origem e/ou indicação de procedência), marca coletiva, marca de certificação e, ainda, outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados; e

j) Estimular a promoção e o desenvolvimento de ações para a proteção da área delimitada, com atuação junto a entidades públicas e privadas, para realização de atividades de desenvolvimento sociocultural e econômico.

Parágrafo único. A ABANORTE se dedica às suas atividades por meio de execução direta, de planos de ações e/ou por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, bem como prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e aos órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a ABANORTE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º. A ABANORTE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades ou regionais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS -

Art. 7º. Poderão ser admitidos como associados:

a) **Associados representativos:** pessoas jurídicas representativas da categoria dos fruticultores do Norte de Minas Gerais, com direito a voto e voz nas Assembleias Gerais; e

b) **Associados parceiros:** sem direito a voto, mas com direito a voz nas Assembleias Gerais, quando convidado, e com o dever de contribuição, caso seja estipulado, pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, cuja finalidade social esteja ligada à atividade da fruticultura ou contribua com o desenvolvimento e fomento da região do Norte de Minas.

Parágrafo único. As entidades representativas da categoria, que atuam no Norte de Minas, somente serão admitidas como associados representativos, sendo vedado admissão como associados parceiros.

Art. 8º. Todos os fruticultores, conforme caracterizado no parágrafo único do Art. 1º, que integre o quadro social dos associados representativos da ABANORTE, serão considerados, para os fins dos objetivos sociais deste Estatuto, como **associados membros** da ABANORTE.

Art. 9º. São considerados associados todos aqueles que forem admitidos no quadro social da ABANORTE observados o disposto no Art. 7º e 8º.

Art. 10. A admissão de associados representativos e associados parceiros será feita mediante proposta em formulário próprio assinada pelo candidato e aprovada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Para manutenção da ABANORTE os associados representativos e associados parceiros, na sua integralidade, se comprometerão a contribuir com joia e mensalidade fixada pelo Conselho Diretor.

Art. 11. São deveres dos **associados representativos**:

- a) Recolher a taxa de manutenção prevista neste Estatuto e regulamentada pelo Conselho Diretor;
- b) Indicar o seu representante para compor a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- c) Participar de reuniões, assembleias gerais, cursos e outras atividades da ABANORTE;
- d) Honrar todos os compromissos assumidos pela ABANORTE perante outros órgãos afins, através dos instrumentos legais competentes;
- e) Acatar este Estatuto e as decisões proclamadas pela Assembleia Geral;
- f) Quando concorrente ao uso da indicação geográfica, indicação de procedência, denominação de origem, marca coletiva e/ou marca de certificação, obedecer às regras do caderno de especificações técnicas, regulamento de uso e/ou regulamento de utilização; e
- g) Zelar pela imagem institucional da ABANORTE.

Parágrafo único - É vedado aos associados representativos promover discussão ou reunião de caráter político-partidário dentro da sede ou de qualquer dependência da ABANORTE.

Art. 12. São deveres dos **associados parceiros e associados membros**:

- a) Recolher a taxa de manutenção prevista neste Estatuto e regulamentada pelo Conselho Diretor, quando instituída;
- b) Participar de reuniões e assembleias, a convite do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva, cursos e outras atividades da ABANORTE;
- c) Acatar este Estatuto e as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- d) Quando concorrente ao uso da indicação geográfica, indicação de procedência, denominação de origem, marca coletiva e/ou marca de certificação, obedecer às regras do caderno de especificações técnicas, regulamento de uso e/ou regulamento de utilização; e
- e) Zelar pela imagem institucional da ABANORTE.

Parágrafo único - É vedado aos associados parceiros e associados membros promover discussão ou reunião de caráter político-partidário dentro da sede ou de qualquer dependência da ABANORTE.

Art. 13. São direitos dos **associados representativos**:

- a) Propor a admissão de novos associados, obedecido ao disposto neste Estatuto;
- b) Indicar nomes dos associados membros e/ou associados parceiros para cargos eletivos da ABANORTE;
- c) Denunciar à Assembleia Geral qualquer falta do Conselho Diretor, Diretoria Executiva e dos demais associados, que porventura seja lesiva aos interesses da ABANORTE;

d) Utilizar-se de todos os serviços da ABANORTE nas condições e limites estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno e nas disposições do Conselho Diretor, observada a efetiva possibilidade da ABANORTE no atendimento; e

e) O uso da designação da indicação geográfica, indicação de procedência, denominação de origem, marca coletiva e/ou marca de certificação, conforme estipulado no caderno de especificações técnicas, regulamento de uso e/ou regulamento de utilização.

Parágrafo único. Os associados representativos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Art. 14. São direitos dos **associados parceiros e associados membros**:

a) Propor a admissão de novos associados, obedecido ao disposto neste Estatuto;

b) Denunciar à Assembleia Geral qualquer falta do Conselho Diretor, Diretoria Executiva e dos demais associados, que porventura seja lesiva aos interesses da ABANORTE;

c) Utilizar-se de todos os serviços da ABANORTE nas condições e limites estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno e nas disposições do Conselho Diretor, observada a efetiva possibilidade da ABANORTE no atendimento; e

d) O uso da designação da indicação geográfica, indicação de procedência, denominação de origem, marca coletiva e/ou marca de certificação, conforme estipulado no caderno de especificações técnicas, regulamento de uso e/ou regulamento de utilização.

Parágrafo único. Os associados parceiros e os associados membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Art. 15. São deveres da ABANORTE:

a) Reconhecer e oferecer direitos iguais a todos os associados, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto; e

b) Realizar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que requerida pela maioria simples dos associados regulares com a ABANORTE e em pleno gozo de seus direitos, através de solicitação formalizada junto ao Conselho Diretor para que o presidente realize a referida convocação.

Art. 16. Serão excluídos da ABANORTE os associados representativos, associados parceiros e associados membros que:

a) Demonstrar falta de aptidão e participação nas atividades da ABANORTE;

b) Prejudicar o funcionamento da ABANORTE ou trazer prejuízo direto ou indireto à mesma;

c) Não cumprir com os compromissos assumidos para com a ABANORTE ou não honrar compromissos por ela assumidos, desde que decididos em Assembleia Geral e/ou Conselho Diretor, devidamente comunicado a todos os associados representativos e associados parceiros;

d) Infringir o Estatuto ou a legislação a ele pertinente e não respeitar as decisões da Assembleia Geral e as resoluções do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva;

e) Deixar de recolher a taxa de manutenção prevista neste Estatuto ou nos normativos da instituição; e

f) Na hipótese de infração constante no Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de uso e/ou Regulamento de utilização.

§1º. Será excluído o associado representativo que for extinto ou alterar o seu objeto social deixando de atuar na fruticultura;

§2º. Será excluído o associado parceiro, pessoa física, no caso de falecimento ou perda de capacidade; e

§3º. Será excluído o associado membro, sem prejuízo da Associação que seja vinculado, no caso de infração constante no Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de uso e/ou Regulamento de utilização.

Art. 17. A exclusão do associado representativo, associado parceiro ou associado membro, exceto nos casos de infração ao Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de uso e/ou de utilização, é alçada única e exclusiva do Conselho Diretor, dando-se ao associado o direito à ampla defesa, no prazo máximo de 30 dias, após a notificação por escrito, com confirmação de recebimento.

Parágrafo único. No caso de infração ao Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de uso e/ou de utilização, a alçada será da Assembleia Geral, em reunião convocada para este fim, dando-se ao associado o direito de ampla defesa, também no prazo máximo de 30 dias, após a notificação por escrito pelo Conselho Regulador, com confirmação de recebimento.

Art. 18. Decidida à exclusão do associado, este não fará jus ao ressarcimento da joia e das mensalidades pagas.

Art. 19. A demissão de associado representativo ou associado parceiro, quando de seu interesse, não poderá ser negada, e deverá ser requerida pelo mesmo junto ao Presidente do Conselho Diretor que levará o seu pedido ao conhecimento do Conselho Diretor, devendo o associado, antes de se retirar da ABANORTE, saldar todos seus débitos e honrar os compromissos assumidos.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO -

Art. 20. O patrimônio da ABANORTE será constituído pelos bens móveis e imóveis ou semoventes e demais valores de sua propriedade e de outros que ela venha a adquirir ou que lhe forem doados.

Art. 21. Constituem receitas da ABANORTE:

- a)** O pagamento de joias e mensalidades conforme disposto neste Estatuto;
- b)** As provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade, aplicações financeiras ou outras operações de crédito;
- c)** As subvenções e doações, oficiais ou particulares, e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados, para as quais será imputado um valor simbólico, caso não tenha sido expresso;
- d)** As auferidas de seus bens patrimoniais e as receitas de qualquer natureza;

e) Percentual aplicado sobre o valor dos selos de controle e uso, adquiridos pelos produtores, referente a indicação geográfica, marca coletiva e/ou marca de certificação, que será definido anualmente pelo Conselho Regulador;

f) A ABANORTE poderá ainda captar recursos específicos para o financiamento de suas atividades e investimentos, por meio de editais e linhas de incentivo financeiro junto a instituições de fomento e pesquisa de direito público e/ou privado, nacionais e/ou estrangeiras; aos governos municipais, estaduais e federal; ou junto a outras organizações de interesse afins;

g) As auferidas pela prestação de serviços aos seus associados e/ou terceiros; e

h) Outras rendas eventuais.

§1º. A ABANORTE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§2º. A ABANORTE poderá remunerar os membros da Diretoria Executiva, de acordo com as atividades prestadas e valores de mercado.

§3º. É vedada a distribuição de bens ou parcelas do seu patrimônio líquido por qualquer motivo aos associados ou membros da entidade.

Art. 22. As doações recebidas que onerarem a ABANORTE deverão ter a aquiescência da maioria dos membros do Conselho Diretor.

Art. 23. Os recursos financeiros da ABANORTE serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, obedecendo aos planos e orçamentos próprios.

Art. 24. Os recursos financeiros deverão ser depositados em instituição financeira a critério da Diretoria Executiva e movimentados com as assinaturas conjuntas de dois de seus diretores.

Art. 25. A ABANORTE poderá contrair financiamento bancário que onere seus bens imóveis, após aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Diretor.

Art. 26. A alienação de qualquer bem imóvel da ABANORTE dependerá da aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Diretor.

Art. 27. Os resultados apurados no final do exercício serão incorporados ao patrimônio da ABANORTE.

Art. 28. A joia é intransferível.

Art. 29. Anualmente, a Diretoria Executiva elaborará uma proposta orçamentária, juntamente com o programa de trabalho que será submetido à discussão e a aprovação pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO -

Art. 30. A ABANORTE será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Conselho Regulador.

Art. 31. A ABANORTE adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nas atividades da entidade.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL -

Art. 32. A Assembleia Geral é o órgão superior da ABANORTE e compõe-se de todos os associados representativos.

§1º. Os associados representativos indicarão o seu representante legal, por força do Estatuto, para compor a Assembleia Geral;

§2º. Os associados representativos poderão indicar, em substituição ao representante legal, procurador que, obrigatoriamente, deverá pertencer ao seu quadro social, com a qualificação de fruticultor.

§3º. A mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor, cabendo-lhe o direito de qualidade, quando da verificação de empate nas decisões da Assembleia.

Art. 33. A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos associados representativos, que deliberará pela maioria simples dos associados presentes à reunião e com direito a voto, exceto o previsto no caso de fusão, incorporação ou desmembramento da ABANORTE, que obedecerá a procedimentos específicos previstos nas Disposições Gerais, deste Estatuto, quando se observará a decisão pela maioria de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e pleno gozo de seus direitos.

Art. 34. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal se ocorrer motivos graves ou urgentes, pelo Conselho Regulador quando necessário, ou por solicitação ao Presidente do Conselho Diretor por 1/5 (um quinto) dos associados representativos regulares com a ABANORTE.

Art. 35. A Assembleia Geral considerar-se-á legalmente instalada em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados regulares com a ABANORTE, e em segunda

convocação com a presença de metade mais um dos associados em condições de votar e em terceira e última convocação com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 36. A Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a primeira convocação, de 30 (trinta) minutos após para segunda e de 30 (trinta) após para a terceira, através de Edital no qual constará a pauta da reunião, data, hora e local de realização.
Parágrafo único. Os editais de convocação das Assembleias Gerais, referidos no parágrafo anterior, deverão ser publicados em jornal local de circulação regular ou afixados em locais visíveis, nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados representativos ou remetidos aos associados representativos por meio de carta circular ou meios eletrônicos.

Art. 37. As ocorrências na Assembleia Geral deverão constar de ata lavrada no livro “Atas das Assembleias Gerais”, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pela mesa diretora, por comissão designada pela Assembleia Geral e por aqueles membros que porventura se manifestarem a fazê-lo.

Art. 38. As decisões e deliberações tomadas nas Assembleias Gerais serão aceitas por todos os associados, presentes ou não.

Parágrafo único. Nos temas diretamente ou indiretamente referente às indicações geográficas, indicações de procedência e/ou denominações de origem, somente os associados representativos estabelecidos dentro da área geográfica reconhecida terão o direito a voto, conforme estabelecido no artigo 182 da Lei da Propriedade Industrial.

Art. 39. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Aprovação de orçamentos, planos de trabalhos, contas, balanços, relatório anual e demais demonstrativos financeiros;
- b) Eleger e empossar os associados que vierem ocupar os cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Regulador, exceto quando houver vacância ou criação de novos cargos, cuja eleição e posse poderá se dar em Assembleia Geral Extraordinária; e
- c) Estabelecer os honorários aos dirigentes que atuam na Diretoria Executiva, respeitando os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Art. 40. Deverão constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, até o último dia do mês de março de cada ano:

- a) Prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - i) Relatório de gestão; e
 - ii) Balanço Geral.
- b) Eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Regulador, além de outros, quando for o caso;
- c) Deliberação sobre a fixação dos honorários aos dirigentes que atuam na Diretoria Executiva;

d) Quaisquer assuntos de interesse da ABANORTE.

§1º. A aprovação do relatório de gestão, balanço geral e contas da Diretoria Executiva, desoneram seus componentes de responsabilidades.

§2º. Os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Regulador só poderão ser ocupados por pessoas físicas, associados membros e/ou associados parceiros. O cargo de Diretor Técnico será ocupado por profissionais atuantes na área de abrangência da Abanorte.

§3º. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria Executiva os associados membros que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§4º. Não poderão ser eleitos parentes entre si até o 3º grau para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§5º. Em caso de perda, renúncia ou abandono superior a 30 (trinta) dias de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para obedecer ao número de sua composição, haverá eleição suplementar, sendo o mandato do(s) eleito(s) restrito ao tempo faltante para a próxima eleição.

§6º. Os afastamentos dos membros da Diretoria ou Conselheiros por mais de 90 (noventa) dias poderão ser prorrogados ou julgados em AGE como perda de mandato e com eleição suplementar imediata, sendo o mandato do eleito restrito ao tempo faltante para a próxima eleição.

Art. 41. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Definir estratégias de ação da ABANORTE, bem como programas específicos a serem desenvolvidos;

b) Aprovar prioridades a observar na promoção e execução das atividades da ABANORTE;

c) Destituir total ou parcialmente a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Regulador, com base nas denúncias dos associados e/ou no parecer do Conselho Fiscal;

d) Reforma deste Estatuto, nos termos aqui presentes;

e) Fusão, incorporação ou desmembramento da ABANORTE, nos termos deste Estatuto e da legislação vigente;

f) Aprovar a participação da ABANORTE no capital social de outras empresas, cooperativas e condomínios;

g) Dissolução voluntária da ABANORTE, obedecido ao disposto neste Estatuto;

h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da ABANORTE, que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva e Conselho Regulador;

i) Deliberar sobre a eliminação ou punição de associado, nos termos deste Estatuto; e

j) Instituir e alterar o Caderno de Especificações Técnicas ou Regulamento de uso da indicação geográfica e do Regulamento de utilização da marca coletiva e/ou da marca de certificação.

l) Resolver os casos omissos neste Estatuto;

Parágrafo único. A alteração estatutária e a destituição dos administradores serão por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins.

Art. 42. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ABANORTE, constantes do edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 39 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ADMINISTRADORES -

Art. 43. A administração da ABANORTE será exercida pelo Conselho Diretor e pela Diretoria Executiva, na forma da lei e deste Estatuto.

Seção I Do Conselho Diretor

Art. 44. O Conselho Diretor será composto pelos associados representativos, regulares com a ABANORTE, conforme disposto nos arts. 7º e 9º, mais os membros da Diretoria Executiva eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. Os associados representativos indicarão à ABANORTE o seu representante legal, conforme norma estatutária própria, para compor a sua cadeira no Conselho Diretor. O mandato tem duração de 03 (três) anos, permitida reeleição.

§2º. Os associados representativos poderão indicar, em substituição ao representante legal, procurador que, obrigatoriamente, deverá pertencer ao seu quadro social, com a qualificação de fruticultor.

§3º. Na hipótese de renúncia ou abandono de membros do Conselho Diretor, deverá a entidade que o mesmo representava nomear, imediatamente, novo representante.

§4º. Os membros do Conselho Diretor desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Art. 45. O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor-Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões e Assembleias Gerais.

Art. 46. A substituição do Diretor Presidente do Conselho Diretor em suas ausências e impedimentos por prazos inferiores a 90(noventa) dias será feita conforme disposto neste Estatuto.

Art. 47. O Conselho Diretor deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Art. 48. O Conselho Diretor se reunirá trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus Conselheiros, com a presença mínima de um terço (1/3) dos seus membros.

Parágrafo único. As resoluções ou deliberações serão lavradas em livro próprio de “Atas de Reunião do Conselho Diretor”.

Art. 49. Compete ao Conselho Diretor:

a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e quando necessário a Assembleia Geral Extraordinária;

- b)** Manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- c)** Examinar livros, atas, documentos e contratos da ABANORTE;
- d)** Deliberar sobre a realização de convênio, acordo, ajuste e contrato, salvo quando o Conselho Diretor requerer a aprovação em Assembleia;
- e)** Autorizar penhoras, alienação fiduciária, a prestação de avais, fianças ou de quaisquer outras garantias;
- f)** Submeter à Assembleia Geral à destinação das sobras apuradas no exercício;
- g)** Aprovar o orçamento geral da ABANORTE;
- h)** Contratar e destituir auditores independentes;
- i)** Deliberar sobre a participação da ABANORTE em outros empreendimentos, no país ou no exterior;
- j)** Apreciar e submeter à Assembleia Geral o Regimento Interno para deliberação;
- k)** Estudar perspectivas e propor novos planos de ação à Assembleia Geral;
- l)** Contrair obrigações, adquirir ou alienar bens imóveis da ABANORTE;
- m)** Propor reforma deste Estatuto Social;
- n)** Deliberar sobre proposta de admissão, demissão ou exclusão dos associados;
- o)** Deliberar sobre a estrutura da administração apresentada pela Diretoria Executiva;
- p)** Definir a área de cada Regional; e
- q)** Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 50. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e estratégico da ABANORTE.

§1º. A Diretoria Executiva será composta de 08 (oito) membros, sendo: Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Mercado, Diretor Técnico e 04 (quatro) Diretores Regionais dos seguintes Polos Produtivos: Jaíba, Janaúba, Montes Claros e Pirapora.

§2º. Os Diretores Regionais serão obrigatoriamente associados membros e/ou associados parceiros da ABANORTE, pertencentes aos polos produtivos que representam.

§3º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral e passam a ser membros do Conselho Diretor, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§4º. O Diretor Presidente da Diretoria Executiva será, obrigatoriamente o Presidente do Conselho Diretor.

§5º. As Regionais estão em anexo, podendo sofrer alterações conforme necessário.

Art. 51. A posse no cargo de diretor se dará com a assinatura do termo próprio, no livro de “Termo de Posse do Conselho Diretor/Diretoria Executiva”.

Art. 52. Além das atribuições definidas na lei e das mencionadas neste Estatuto, compete à Diretoria Executiva:

- a) Gerir os negócios da ABANORTE, praticando todos os atos que, nos limites da lei e deste Estatuto sejam necessários ao bom desempenho de sua função;
- b) Representar a ABANORTE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Assinar todos os papéis e documentos de interesse da ABANORTE, ficando esta obrigada pela assinatura de dois diretores;
- d) Estudar e aprovar a política salarial da ABANORTE;
- e) Estudar, elaborar e submeter à apreciação do Conselho Diretor o Regimento Interno e a estrutura da administração;
- f) Expedir normas operacionais e administrativas;
- g) Deliberar sobre a contratação de pessoal técnico e administrativo;
- h) Elaborar o orçamento para o próximo ano e submetê-lo ao Conselho Diretor, e ater-se ao orçamento previsto para o ano vigente;
- i) Estudar perspectivas e propor novos planos de ação à ABANORTE;
- j) Apresentar ao Conselho Diretor os relatórios, prestação de contas e planos de trabalhos, após parecer do Conselho Fiscal;
- k) Contratar obrigações, adquirir e/ou alienar bens móveis da ABANORTE, ceder direitos e constituir mandatários, nos termos deste Estatuto;
- l) Aprovar quadro pessoal e definir plano de cargos e salários;
- m) Punir os associados faltosos de acordo com as penalidades previstas neste Estatuto;
- n) Receber as propostas de admissão de novos associados;
- o) Abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras;
- p) Cumprir e fazer cumprir as normas e deliberações da Assembleia Geral;
- q) Fixar normas de disciplina funcional.

Art. 53. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Diretor Presidente, por maioria simples de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

§1º. As deliberações da Diretoria Executiva serão por maioria simples de seus membros presentes à reunião.

§2º. O integrante da Diretoria Executiva que faltar a 03 reuniões consecutivas ou 06 reuniões aleatórias, durante o ano, sem justificativa formal, perderá automaticamente o cargo.

§3º. As decisões da Diretoria Executiva deverão constar em ata lavrada no livro de "Atas de Reunião da Diretoria Executiva", lida e aprovada, e assinada ao final de cada reunião pelos seus membros.

Art. 54. A Diretoria Executiva eleita tomará posse na data fixada pela Assembleia Geral.

Art. 55. Compete ao Diretor Presidente o exercício das seguintes atribuições:

- a) Supervisionar os negócios da ABANORTE na área administrativa, financeira, contábil e todas as demais;
- b) Submeter à aprovação do Conselho Diretor as atribuições específicas de cada diretor;

- c) Aprovar o orçamento-programa anual, elaborado pelos diretores de cada área, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Diretor;
 - d) Apresentar ao Conselho Diretor, a cada semestre, relatórios das atividades sociais, e, ao fim do exercício, o relatório da Diretoria Executiva;
 - e) Submeter ao exame e aprovação da diretoria as verbas a serem aplicadas no ativo imobilizado da ABANORTE;
 - f) Assinar pela ABANORTE, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;
 - g) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, convocando reuniões extraordinárias, quando assim exigirem os interesses da ABANORTE;
 - h) Representar a ABANORTE junto às autoridades, associações de classe, organismos públicos ou privados, congressos, seminários etc., ou indicar quem deva fazê-lo;
 - i) Manter cooperação permanente entre a Diretoria Executiva e o Conselho Diretor; e
 - j) Zelar pelo cumprimento do Estatuto e das decisões da Assembleia Geral.
- h) Em caso de ausência ou afastamento por prazo inferior a 90 (noventa) dias o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-financeiro.

Art. 56. Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

- a) Proceder à leitura da ordem do dia e das atas de reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Diretor;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Diretor;
- c) Ter sob sua guarda o Estatuto social e demais documentos alusivos às reuniões da Diretoria Executiva e Conselho Diretor;
- d) Superintender os assuntos econômicos e financeiros da ABANORTE;
- e) Elaborar a planificação dos meios de pagamentos da ABANORTE;
- f) Efetuar pagamento de contas e documentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- g) Recolher às instituições financeiras indicadas pelo Conselho Diretor as importâncias arrecadadas da taxa de manutenção, donativos ou outros ingressos;
- h) Substituir o Diretor Presidente na sua ausência ou impedimento por prazo inferior a 90 (noventa) dias; e
- i) Assinar com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos da ABANORTE.

Art. 57. Compete ao Diretor de Mercado:

- a) Propor alterações e melhorias nos processos de cotação das frutas;
- b) Elaborar e manter atualizado os bancos de dados para aprimoramento da inteligência de mercado da ABANORTE;
- c) Adotar medidas de controle e confidencialidade dos dados e informações de caráter estratégico para o segmento;
- d) Assegurar a confiabilidade das informações compartilhadas nos fóruns de cotação das frutas;
- e) Promover, divulgar e estimular a participação de fruticultores e operadores de mercado nos fóruns de debate;
- f) Instituir comissões permanentes ou temporárias para solução de conflitos e tratar temas complexos, relativo ao mercado de frutas;

- g)** Solicitar a manifestação formal de organizações de defesa da fruticultura e de outras regiões produtoras, de modo a cooperar pela sustentabilidade do segmento;
- h)** Requisitar apoio administrativo e financeiro, quando necessário, para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 58. Compete ao Diretor Técnico:

- a)** Representar a Abanorte junto aos fóruns técnicos da fruticultura;
- b)** Elaborar calendário anual de eventos técnicos;
- c)** Elaborar regulamentos técnicos;
- d)** Apoiar a assistência técnica e promover intercâmbio entre os produtores;
- e)** Estimular a organização de grupos de fruticultores para o aprimoramento técnico e tecnológico;
- f)** Contribuir para o desenvolvimento das Câmaras Setoriais das Frutas da Abanorte.

Art. 59. Compete aos Diretores Regionais:

- a)** Ser o elo entre todos os associados presentes na Regional e a ABANORTE;
- b)** Apresentar à ABANORTE as demandas da Regional que representa; e
- c)** Informar à Regional as diretrizes e decisões da ABANORTE.

Parágrafo único. O Diretor do Polo Regional de Janaúba substituirá o Diretor Administrativo-financeiro nos seus impedimentos.

CAPÍTULO VII

- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL -

Art. 60. A administração da ABANORTE será fiscalizada por um Conselho fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, pertencentes ao quadro de associados membros e/ou associados parceiros da ABANORTE.

§1º. Será vedada a eleição para o Conselho Fiscal de associados membros ou associados parceiros que já participem do Conselho Diretor, Diretoria Executiva e/ou Conselho Regulador.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Art. 61. A duração do mandato do Conselho fiscal é de 03 (três) anos, com renovação mínima de 1/3 (um terço), admitida a reeleição.

Art. 62. Compete ao Conselho Fiscal:

- a)** Apreciar as contas, balancetes de verificação, outros documentos e demonstrativos financeiros mensais, o balanço geral anual da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Regulador, emitindo parecer sobre estes, para apreciação da Assembleia Geral;
- b)** Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

- c) Recomendar à Diretoria Executiva e Conselho Diretor em exercício, as providências necessárias para sanar as irregularidades que encontrar ou para melhoria dos serviços;
- d) Emitir parecer sobre assuntos que a Diretoria Executiva e Conselho Diretor submeter à sua apreciação;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- f) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, caso necessário.

Art. 63. O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

Art. 64. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, e constará de ata lavrada no livro de “Atas do Conselho Fiscal”, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião, pelos Conselheiros presentes.

Art. 65. O Conselho Fiscal escolherá entre seus membros, na primeira reunião, 01 (um) Coordenador e 01 (um) Secretário.

Art. 66. O Conselho Fiscal poderá contratar, sob expensas da ABANORTE, auditores independentes para lhes assessorar nas análises e pareceres das peças contábeis constantes do Balanço Geral.

Art. 67. Conselho Fiscal poderá solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO REGULADOR -

Art. 68. O Conselho Regulador será constituído por 5 (cinco) membros; sendo um membro pertencente à Diretoria Executiva, e quatro eleitos pela Assembleia Geral, pertencentes ao quadro de associados membros e/ou associados parceiros, desde que produtores de fruta (*in natura*), estabelecidos dentro da área delimitada.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Regulador desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Art. 69. O Conselho Regulador tomará posse na data fixada na Assembleia Geral, com a assinatura do termo próprio, no livro de “Livro de Termo de Posse do Conselho Regulador”.

Art. 70. A duração do mandato do Conselho Regulador será de 3 (três) anos, com renovação mínima de 1/3 (um terço), admitida a reeleição.

Art. 71. Os membros do Conselho Regulador elegerão entre eles, uma Diretoria, formada por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Secretário.

Art. 72. Compete ao Conselho Regulador a promoção, instituição, gestão e proteção da indicação geográfica, marca coletiva e/ou marca de certificação, quando reconhecida e/ou deferida, e outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados, sendo para tanto, sem caráter exaustivo, as seguintes atribuições e competências:

- a)** Elaborar, instituir, observar e promover o Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de uso da indicação geográfica e o Regulamento de utilização da marca coletiva e/ou da marca de certificação;
- b)** Orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela indicação geográfica, marca coletiva e/ou marca de certificação;
- c)** Propor alterações e melhorias ao Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de uso e/ou no Regulamento de utilização;
- d)** Elaborar e manter atualizado o registro e dados cadastrais dos produtores participantes da indicação geográfica, marca coletiva e/ou marca de certificação;
- e)** Adotar as medidas de autocontrole e controle externo, em Regulamento interno, visando ao cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de uso e/ou no Regulamento de utilização;
- f)** Emitir os certificados de origem e selos de controle dos produtos amparados pela indicação geográfica;
- g)** Emitir os certificados de uso, selos etiquetas ou forma de identificação, dos produtos amparados pela marca coletiva e/ou marca de certificação;
- h)** Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos;
- i)** Promover, divulgar e estimular a participação dos produtores e colaboradores na designação da indicação geográfica, marca coletiva e/ou marca de certificação;
- j)** Adotar medidas para o uso do nome geográfico reconhecido como indicação geográfica, indicação de procedência e/ou denominação de origem, do uso do sinal distintivo da marca coletiva e/ou da marca de certificação;
- k)** Propor medidas para regular a produção de forma harmônica com a demanda do mercado;
- l)** Apresentar à Assembleia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, plano de trabalho e orçamentário, para análise e aprovação;
- m)** Propor a celebração de convênios e/ou contratos com entidades de direito público ou privado, para projetos temporários e/ou permanentes, para a produção, controle, apresentação, promoção e defesa da indicação geográfica, marca coletiva e/ou marca de certificação;
- n)** Zelar pelo prestígio e proteção da indicação geográfica, marca coletiva e/ou marca de certificação, quando reconhecida e/ou deferidas, no mercado nacional e internacional, adotando as medidas cabíveis, visando evitar o uso indevido do nome geográfico reconhecido e do sinal distintivo devidamente registrado;
- o)** Elaborar relatório anual de gestão e atividades;
- p)** Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- q)** Implementar e operacionalizar o funcionamento de uma Comissão de Degustação e Qualidade;
- r)** Instituir Comissão permanente ou temporária para tratar de temas específicos relativos à indicação geográfica, marca coletiva e/ou marca de certificação;

- s) Elaborar, aprovar e implementar normas internas do próprio Conselho Regulador para operacionalização de atribuições estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de uso e/ou no Regulamento de utilização;
- t) Emitir parecer e adotar medidas, de caráter excepcional e transitório, a questões não previstas no Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de uso e/ou no Regulamento de utilização;
- u) Solicitar a manifestação de representante de órgão ou de entidade governamental, ou de setor organizado da sociedade civil, bem como especialista no assunto, sem representação no colegiado da ABANORTE, acerca de assunto relacionado com os seus objetivos ou de casos não previstos no Estatuto, e, ainda, normas internas; e
- v) Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das normas do Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de uso e do Regulamento de utilização.

Art. 73. O Conselho Regulador reunir-se-á ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento), mediante convocação prévia do Diretor Presidente.

Art. 74. As deliberações do Conselho Regulador serão adotadas por maioria dos membros presentes, sendo necessária, para a aprovação, a presença de mais da metade dos membros. Em caso de empate, o voto do Diretor Presidente será privilegiado.

Parágrafo único. As resoluções e decisões do Conselho Regulador deverão constar em ata no livro de “Atas de Reunião do Conselho Regulador”, lida e aprovada, e assinada ao final de cada reunião pelos seus membros.

Art. 75. O Conselho Regulador poderá contratar, sob expensas da ABANORTE, e com autorização do Conselho Diretor, auditores independentes para lhes assessorar com análises e pareceres.

Art. 76. O Conselho Regulador poderá solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto.

Art. 77. É assegurado a 1/5 dos associados representativos convocarem o Conselho Regulador.

Art. 78. Compete ao Diretor Presidente do Conselho Regulador o exercício das seguintes atribuições:

- a) Representar o Conselho Regulador;
- b) Elaborar a pauta, convocar as reuniões e implementar as decisões do Conselho Regulador;
- c) Presidir as reuniões do Conselho Regulador, convocando reuniões extraordinárias, quando assim exigirem os interesses ou necessidades da ABANORTE;
- d) Solicitar o apoio administrativo e/ou financeiro para as atividades, quando necessário;
- e) Apresentar anualmente a Assembleia Geral, para aprovação, relatório de gestão e prestação de contas com o balanço das atividades do Conselho Regulador;
- f) Submeter à Assembleia Geral as penalidades presentes aos infratores no Caderno de Especificações Técnicas, Regulamento de uso e no Regulamento de utilização;

- g) Cumprir as determinações da Assembleia Geral referentes ao Conselho Regulador; e
- h) Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das atribuições, disposições legais e decisões do Conselho Regulador.

Parágrafo único. Ao Diretor Vice-presidente compete substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos eventuais ou temporários.

Art. 79. Compete ao Diretor Secretário o exercício das seguintes atribuições:

- a) Proceder a leitura da ordem do dia e das atas de reuniões do Conselho Regulador;
- b) Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões do Conselho Regulador;
- c) Ter sob a sua guarda a os livros do Conselho Regulador;
- d) Elaborar ou mandar elaborar relatórios, documentos, correspondência e outros semelhantes;
- e) Garantir a atualização e guarda de todos os registros, certidões, arquivos e demais documentos alusivos e de competência do Conselho Regulador;
- f) Colaborar de modo geral com o Diretor Presidente e o Conselho Regulador;

Art. 80. Compete aos membros do Conselho Regulador:

- a) Participar das reuniões do Conselho Regulador;
- b) Submeter assuntos e participar das deliberações do Conselho Regulador;
- c) Eleger o diretor presidente, o diretor vice-presidente, e o diretor secretário;
- d) Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Regulador.

Art. 81. A perda da qualidade de associado membro ou associado parceiro, acarretará, de imediato, a perda do mandato.

Art. 82. Em caso de perda, renúncia ou abandono de membros do Conselho Regulador, para obedecer ao número de sua composição, haverá eleição suplementar, sendo o mandato do(s) eleito(s) restrito ao tempo faltante para a próxima eleição.

CAPÍTULO IX

- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS -

Art. 83. A prestação de contas da ABANORTE observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Edital, Regulamento ou outras normas;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e art.73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO X - DO PROCESSO ELEITORAL –

Art. 84. Até 10 (dez) dias que antecedam a Assembleia Geral em que se realizará as eleições para preenchimento dos cargos eletivos da ABANORTE, o Conselho Diretor ou pessoa por ele nomeada receberá indicação de nomes e/ou chapas para concorrerem aos cargos de membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Regulador.

Art. 85. Os pedidos de impugnação ou recursos serão apreciados pelo Conselho Diretor no prazo máximo de 05 (cinco) dias antecedentes a Assembleia Geral em que se realizará as eleições para preenchimento dos poderes da ABANORTE.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor com base na Lei, neste Estatuto, no regimento interno ou no regimento eleitoral, se houver.

CAPÍTULO XI - DOS LIVROS –

Art. 86. A ABANORTE deverá ter os seguintes livros:

- a) Livro de Matrícula;
- b) Livro de Atas das Assembleias Gerais;
- c) Livro de Atas das Reuniões do Conselho Diretor;
- d) Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- f) Livro de Atas das Reuniões do Conselho Regulador;
- g) Livro de Presenças nas Assembleias Gerais;
- h) Livro de Termo de Posse do Conselho Diretor, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- i) Livro de Termo de Posse do Conselho Regulador; e
- j) Outros livros, fiscais, contábeis e obrigatórios.

Parágrafo único. Os livros constantes nas alíneas acima devem ter número de ordem, cronologicamente, e suas páginas numeradas e rubricadas pelo respectivo secretário, podendo ser impressas em folhas soltas, sendo obrigatório o encadernamento, constando, ainda, termo de abertura e encerramento.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

Art. 87. A ABANORTE somente poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos, após manifestação do Conselho Diretor.

§1º. A Assembleia Geral indicará um liquidante que cumprirá todas as formalidades legais.

§2º. No caso de dissolução da ABANORTE o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das Leis 9.790/99 ou Lei do Estado de Minas Gerais nº



14.870/03, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou na falta desta, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

Art. 88. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados representativos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 89. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Diretor, posteriormente referendados pela Assembleia Geral.

Janaúba (MG), 09 de outubro de 2023.

Nilde Antunes Rodrigues Lage
Presidente da ABANORTE

Danielle de Lourdes Batista Morais
Secretária da Sessão